## CONTRATO DE ALUGUER DE EMBARCAÇÃO

RICARDO BADÁLO, LDA, sociedade por quotas, portadora do NIPC 509361447 com sede na Urbanização Atalaia Mar, Lote M2.1, Bias do Sul, 8700-129 Olhão, aqui representada pelo sócio-gerente com poderes para o ato, RICARDO JOSÉ FARROBINHA BADÁLO, solteiro, maior, natural da freguesia de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, residente na Urbanização Atalaia Mar, Lote M2.1, Bias do Sul, 8700-129 Olhão, portador do NIF 242912435, na qualidade de gerente com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante / Locadora

242912435, na qualidade de gerente com poderes para o ato, de ora em diante designado
por Primeira Outorgante / Locadora,
E .
solteiro/casado(a), maior, natural da freguesia de,
concelho de, residente em
portador do NIF, de ora em diante designado por Segundo
Outorgante / Locatário,
Celebram entre si o presente contrato de aluguer de embarcação sem tripulação
que se rege pelas seguintes cláusulas:
Cláusula 1.
(Objeto)
1. A Primeira Outorgante é legítima proprietária da embarcação denominado
AZIA-TÁXI, com o conjunto de identificação AZIA-TÁXI-134140-5PT, com lotação para 8
pessoas, e com a apólice de seguro n.º 85.00026095 da Mútua dos Pescadores, sendo
Primeira Outorgante responsável pelo mesmo e respetivas coberturas.
2. A Primeira Outorgante, pelo presente contrato, dá de aluguer ao Segundo
Outorgante a embarcação identificada em 1. para que este dela se sirva dentro dos termo
legais aplicáveis à navegação.
Cláusula 2.
(Duração)
1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de, com início no
Porto da Fuzeta pelas: horas na data/ e termo no Porto da Fuzeta pela

\_\_\_:\_\_ horas na data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

- 2. No caso do Locatário desejar prorrogar o seu Contrato além do período inicialmente acordado, deverá informar a Locadora com a antecedência mínima de 72h, a fim de verificar a disponibilidade da mesma, devendo proceder de imediato ao pagamento do prolongamento.
- 3. A inobservância do disposto no número anterior permite à Locadora iniciar procedimento judicial ou criminal adequado para obter a restituição imediata da Embarcação e fazer-se ressarcir dos custos inerentes à não prorrogação atempada e acordada no Contrato, sem prejuízo de o Locatário se manter obrigado ao pagamento das quantias previstas no Contrato, para além de incorrer em penalizações legais e contratuais da sua responsabilidade.
- 4. Caso o Locatário opte por entregar a Embarcação antecipadamente, a Locadora não fará qualquer tipo de reembolso pelo tempo não utilizado.

# Cláusula 3.

### (Preço)

1.	Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a pagar à Primeira
Outor	gante o preço de€ (
	euros).

- 2. O valor mencionado no número anterior inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor.
- 3. O Locatário obriga-se a pagar à Locadora, logo que tal lhe seja solicitado e mediante comprovativo, as seguintes quantias:
- a) Caso a Embarcação seja deixada em local diferente do previsto, sem o consentimento prévio por escrito da Locadora, o Locatário assumirá os valores correspondente aos custos de retorno da Embarcação;
- b) Caso o Locatário não devolva a Embarcação nas condições previstas na Cláusula 5., ser-lhe-á cobrado o valor correspondente ao combustível em falta com o acréscimo de €25,00 (vinte e cinco euros), salvo no caso de ter aderido à opção de aluguer com 1 (um) depósito de combustível incluído;
- c) Caso o Locatário não devolva a Embarcação nas condições previstas na Cláusula 7. ser-lhe-á imputado o valor de 25€ (vinte e cinco euros) relativos à limpeza e lavagem;
- d) O valor correspondente a multas, coimas e outras sanções pecuniárias, qualquer que seja a sua natureza, bem como todas as despesas, judiciais ou extrajudiciais, nomeadamente despesas administrativas de gestão de processos no valor máximo de 350€ (trezentos e cinquenta euros) por cada processo que a Locadora incorra em consequência direta ou indireta de violação de qualquer norma legal ou regulamentar imputável ao

Locatário ou à Embarcação enquanto na posse do mesmo, ainda que o conhecimento dessas despesas ou custos só advenha após a devolução da Embarcação;

- e) Juros de mora à taxa máxima legal no caso de não pagamento de qualquer fatura na data do vencimento, bem como os custos, incluindo os judiciais, os honorários de advogado ou de solicitador em que a Locadora tenha incorrido para a cobrança das importâncias devidas pelo Locatário nos termos do presente Contrato;
- f) O Locatário obriga-se ao pagamento dos danos na Embarcação que resultarem da sua utilização no período do aluguer, cujo tipo e valor de reparação são disponibilizados ao Locatário assim que quantificados, considerando-se danos todos aqueles verificados no momento da devolução da Embarcação e que não estejam assinalados no Contrato e cuja conferência é obrigação conjunta do Locatário e da Locadora, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da Cláusula 8.;
- g) Indemnização pelos danos causados por choque, colisão, furto e/ou roubo da Embarcação, correspondente ao custo da reparação, bem como o custo da respetiva gestão do processo de sinistro;
- h) O valor de 500€ (quinhentos euros) quando se verifiquem danos no selo de segurança do motor, acrescido dos valores daí decorrentes;
- i) Os lucros cessantes pelos dias de paragem que venham a ser necessários para reparação dos danos verificados na embarcação que resultem da utilização e/ou responsabilidade do Locatário.

#### Cláusula 4.

#### (Caução)

- 1. No momento da celebração do Contrato de aluguer ou da respetiva reserva, o Locatário prestará uma caução no montante de 400€ (quatrocentos euros) em dinheiro, de acordo com as tarifas em vigor.
- Em caso de sinistro cuja culpa seja imputada ao Segundo Outorgante, o valor será descontado no valor entregue a título de caução e, no caso de não ser suficiente, é da responsabilidade do Segundo Outorgante pagar o remanescente até à totalidade do valor dos danos causados à Embarcação.

### Cláusula 5.

### (Política de Combustível)

1. O combustível da embarcação não está incluído no valor do aluguer, apenas em situação de aluguer com 1 (um) depósito de combustível incluído.

- 2. A entrega da Embarcação objeto do presente contrato pela Locadora ao Locatário é feita com o depósito de combustível completo.
- 3. O posto de abastecimento da Fuzeta encontra-se em funcionamento.
- 4. O Locatário obriga-se a devolver a Embarcação objeto do presente contrato com o depósito de combustível completo, sob pena de, não o fazendo, ser debitada ou descontada do valor da caução uma taxa que corresponde ao serviço de reabastecimento.
- 5. O Locatário obriga-se a devolver a Embarcação objeto deste contrato com o depósito de combustível completo, sob pena de, não o fazendo, ser debitada, ou descontada do valor da caução, uma taxa que corresponde ao serviço de reabastecimento no montante de 25€ (vinte e cinco euros), acrescida de 75€ (setenta e cinco euros) caso o depósito de combustível contenha mais de 50% da capacidade total, mas não atestado, ou acrescida de 160€ (cento e sessenta euros) caso o depósito de combustível contenha menos de 50% da capacidade total.
- 6. O disposto no número anterior não tem aplicação se o Locatário contratar o aluguer com 1 (um) depósito de combustível incluído.
- 7. No aluguer com 1 (um) depósito de combustível incluído, o Locatário expressamente renuncia a qualquer reembolso relativo ao combustível que fique em excesso ou à diferença entre as taxas de reabastecimento cobradas e o combustível abastecido.

#### Cláusula 6.

#### (Utilização da Embarcação)

- 1. O Locatário obriga-se a que a Embarcação seja conduzida apenas por si ou por pessoa(s) que estejam identificadas e aceites pela Locadora em documento anexo ao presente contrato, às quais são aplicadas todas as condições do presente Contrato.
- 2. O Locatário obriga-se ainda a não utilizar a Embarcação ou a não permitir que a mesma seja utilizada:
- a) Para transporte de passageiros ou de mercadorias, em violação da lei ou o Regulamento da Náutica de Recreio;
- b) Para provas desportivas, oficiais ou não;
- c) Por pessoas sob a influência de álcool, de narcóticos ou de qualquer outra substância que direta ou indiretamente reduza a sua capacidade de reação;
- d) Fora do território português;
- e) Em zona proibida de navegação, ou seja, qualquer área de acesso que não esteja aberta à navegação pública e em que o movimento de embarcações seja sujeito ao controlo das autoridades marítimas e portuárias;

- f) Por pessoa que não seja titular de carta de marinheiro, equiparada ou superior;
- g) Ultrapassando a lotação de passageiros legalmente imposta à Embarcação.
- 3. O Locatário obriga-se a assegurar que:
- a) A Embarcação fica devidamente fundeada quando não está a ser utilizada;
- b) Utiliza o combustível adequado, GASOLINA S/ CHUMBO 95 ou GASOLINA S/ CHUMBO 98, sendo que em caso de introdução de combustível diferente do utilizado pela Embarcação, o Locatário é responsável pelas despesas inerentes à substituição integral do combustível, desmontagem e lavagem do depósito, afinação do motor e outros danos causados à Embarcação, bem como o seu reboque para terra.
- 4. É expressamente vedado ao Locatário vender, subalugar, hipotecar ou de qualquer forma, dar em garantia a Embarcação objeto do presente este Contrato, bem como os documentos ou a sua palamenta e acessórios ou disso fazer uso de forma a prejudicar a Locadora.
- O Locatário declara que tem conhecimento que a Embarcação está equipada com um dispositivo de localização por GPS que permite determinar, a qualquer momento, a sua localização, obrigando-se a assegurar o seu correto funcionamento e conservação e aceitando que a locadora proceda ao débito correspondente ao valor do mesmo em caso de desaparecimento ou dano.
- 6. A utilização da Embarcação em violação do disposto no presente Contrato, em especial do disposto nos números anteriores, confere à Locadora a faculdade de resolver o Contrato e de retirar a Embarcação ao Locatário, sem prévio aviso, bem como instaurar o procedimento judicial ou criminal a que haja lugar e exigir as indemnizações a que, nos termos legais ou contratuais, tenha direito, ficando ainda sem qualquer efeito os seguros e os eventuais serviços complementares contratados.

#### Cláusula 7.

#### (Entrega e devolução da embarcação)

- 1. O Locatário declara expressamente que recebeu a embarcação na data, local e hora indicada no presente contrato, em boas condições de utilização e sem qualquer dano, obrigando-se a devolver a mesma à Locadora nas mesmas condições.
- 2. No momento da entrega da Embarcação será feita com o Locatário uma verificação de todo o equipamento e objetos a bordo, sendo descontados até ao valor da caução e/ou cobrados adicionalmente, todos os objetos deteriorados ou em falta.
- 3. O Locatário obriga-se a devolver a Embarcação nas mesmas condições em que a recebeu, na data e no local previstos no Contrato.

- 4. A devolução da Embarcação só se considera efetuada após a verificação física da mesma por parte da Locadora, a qual deve informar o Locatário que a Embarcação foi devolvida e aceite pela mesma.
- 5. Em caso de devolução da Embarcação em data e hora posterior ao previsto na cláusula 2.ª do presente contrato, é devida uma taxa de 150€ (cento e cinquenta euros) durante a primeira hora de atraso, e 500€ (quinhentos euros) por cada hora de atraso posterior.

#### Cláusula 8.

## (Seguro de Responsabilidade Civil)

- 1. A Locadora obriga-se a cobrir todos os riscos durante o período de vigência do presente contrato, sendo que a Embarcação apenas está coberta por uma apólice de seguro de responsabilidade civil obrigatória no montante prescrito por lei.
- 2. Em caso de acidente, furto, roubo ou perda, total ou parcial, da Embarcação, o Locatário obriga-se a participar tal facto à Locadora e às autoridades policiais no prazo máximo de 12 horas, bem como a preencher integralmente a participação de sinistro e não se declarar, em caso algum, responsável pelo acidente junto do terceiro.
- 3. A Locadora não se responsabiliza por qualquer perda ou dano em bens pessoais do Locatário e respectivos acompanhantes, a partir do momento da entrega da Embarcação.

#### Cláusula 9.

### (Omissões)

Em tudo o que se mostrar omisso no presente contrato, vigoram as normas legais em vigor para os contratos da mesma espécie.

#### Cláusula 10.

#### (Resolução de Litígios)

As partes convencionam que todo e qualquer eventual litígio resultante do presente contrato deverá ser resolvido por via da conciliação e, tal não se afigurando possível, fixam desde já a Comarca de Faro como competente para conhecer todas as questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 11.

### (Outras Disposições)

1. Os outorgantes declaram estar perfeitamente conscientes do conteúdo do presente contrato e dos respectivos direitos e obrigações resultantes deste.

2.	Toda e qualquer alteração ao presente contrato apenas será válida se resultante de				
docum	nento escrito e devidamente datado	o e assinado por ambas as partes.			
O pres	sente contrato é feito em dois e	xemplares, valendo todos eles como originais, os			
quais s	serão lidos e assinados pelas duas	outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada			
uma de	elas.				
Fuzeta	, de	_ de 2023			
A Pr	imeira Outorgante /Locadora	O Segundo Outorgante /Locatária			

#### ANEXO I

# 1. Características da embarcação e valor do depósito de combustível

	Comprimento (m)	Capacidade do depósito (I)	Valor por depósito (€)*				Potência do motor
Nome			Total	Meio	Marca/ modelo	Lotação	(hp)
AZIA-TÁXI	6,99	80	160	75	Lancha yamaha	10	50

## 2. Preçário

	Preçário (valor € por dia)*								
Nome	Abril	Maio	Junho 1-14	Junho 15-30	Julho	Agosto	Setembro	Outubro 1-15	Outubro 16-30
AZIA-TÁXI	250	250	250	300	300	300	300	300	250

<sup>\*</sup> Acresce a taxa de 25€ pelo serviço de reabastecimento caso a embarcação não seja devolvida com o depósito atestado e não tenha sido alugada com depósito de combustível incluído.

# 3. Horário de funcionamento do posto de combustível da Fuzeta:

Segunda-feira a Sexta-feira	Sábados	Domingos e Feriados
9h00-12h30 / 14h00-17h00	9h00-12h30	Encerrado

<sup>\*</sup> Acresce o valor total do depósito caso o aluguer seja feito com 1 (um) depósito de combustível incluído.

## ANEXO II

## 1. Inventário a bordo

Item (embarcação)	Quantidade	Valor (€)
Bateria	1	150
Caixa de comando	1	400
Corta-corrente	1	20
Depósito de combustível	1	200
Estofos	3	400
Luz todo o horizonte	1	30
GPS	1	600
Hélice	1	150
Ignição	1	25
Roda de leme	1	100
Letras em vinil (nome, matrícula e logótipo)	-	20
Luz de sinalização (BB e EB)	2	15
Homem-ao-mar	1	25
Manómetro conta-rotações	1	60
Manómetro de combustível	1	60
Manómetro de temperatura	1	30
Mesa rebatível	1	70
Sonda Barquinha	1	400
Tampa do motor	1	500
Toldo	1	400
Varandim	1	400

Item (palamenta)	Quantidade	Valor (€)
Âncora	1	60
Bandeira de Portugal	1	10
Bóia de salvação	2	60
Bomba de esgoto eléctrica	1	40
Bomba de esgoto manual	1	25
Bússola	1	10
Buzina	1	10
Caixa de primeiros-socorros	1	20
Colete salva-vidas adulto	8	50
Colete salva-vidas adulto criança	2	50
Extintor 2 kg	1	25

Facho de mão	2	25
Garrafa de ar comprimido	8	20
Lanterna	1	10
Luz para bóia salva-vidas	1	25
Navalha de ponta redonda	1	15
Pilhas AA	4	10
Pilhas AAA	4	10
Retenida	1	20

Item (documentação)	Valor (€)
Autorização para navegação nos canais terciários	10
Autorização para utilizar cais	10
Certificado de arqueação	10
Certificado de lotação de segurança	10
Certificado de navegabilidade	10
Contrato de fretamento	10
Declaração de documentos a despacho na Capitania	10
Licença de encalhe	10
Livrete ou Título de propriedade	10
Relatório de extintores	10
RNAAT	10
Seguro da embarcação (ata e recibo)	10
Taxa de farolagem e balizagem	10